



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Processo Administrativo n° 009/2024

Dispensa n° 005/2024

I – DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break, de forma parcelada, para atendimento ao programa Vereador Mirim da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

II – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Considerando que a referida contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break, de forma parcelada, para atendimento ao programa Vereador Mirim da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, visa atender a Lei n° 816 de 28 de abril de 2023, que institui o programa, a qual prevê em seu artigo 12, § 2º, segunda parte, o fornecimento de lanches quando o Presidente da Câmara julgar necessário e quando houver a participação em sessões, reuniões e capacitações no recinto da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Considerando que o fornecimento de coffee break tem como objetivo proporcionar aos Vereadores Mirins um mínimo de conforto, vez que, a pausa e a refeição são importantes para o descanso mental e a recuperação física, principalmente por se tratar de crianças e adolescentes, bem como oferecer melhores condições para o aprendizado e a fixação da matéria transmitida. Dessa forma, a presente contratação tem como objetivo auxiliar na eficácia do Programa Vereador Mirim desenvolvido pela Câmara Municipal, contribuindo assim com a missão institucional desta Casa de Leis, sendo os produtos para alimentação imprescindíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com a promulgação da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, foi inaugurado no Brasil o novo marco das contratações públicas, o qual com base em seu artigo 194, a mesma está em vigor desde a sua publicação. Como é sabido, a regra geral das contratações públicas é o procedimento licitatório, o qual tem por objetivo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Todavia, considerando o custo processual dos procedimentos licitatórios, e levando em consideração os princípios norteadores dos processos licitatórios, destacando o da razoabilidade, economicidade e celeridade, o legislador previu algumas hipóteses nas quais a licitação poderá ser dispensada. As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas no capítulo de contratação direta, da Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente em seu artigo 75.

Entretanto, o artigo 72 do referido diploma legal, elenca os documentos necessários para a perfeita instrução processual da dita contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para o caso em comento, a contratação direta será uma Dispensa de Licitação Por Valor com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

{...}

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

{...}

Ressalta-se que, conforme previsto no artigo 182 da referida norma, os valores sofrerão atualização anual.

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Dessa forma, a última atualização dos valores foi realizada através do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, passando o limite do inciso II do 75 a vigorar com o teto de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO (A) CONTRATADO (A)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

O fornecedor a ser contratado será a empresa ELENICE MAGNAGNO LTDA devidamente inscrito no CNPJ: 02.272.980/0001-07, com sede na Avenida Rio Branco, nº 844, Centro, CEP nº 78578-000, Ipiranga do Norte-MT.

O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista; ofertou o menor preço dentre aqueles que participaram do procedimento e nos encaminharam propostas, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública, onde o mesmo atendeu todas as exigências solicitadas no Termo de Referência.

Ainda, é preciso salientar, que a prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta divergência que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a presente contratação, foi realizada a estimativa de preços através de orçamentos fornecidos por empresas do mesmo ramo de atuação e pesquisa realizada no Sistema Radar-TCE. Em análise dos orçamentos acostados nos autos do processo, observamos que os preços apresentados pela empresa escolhida estão compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme demonstra o mapa comparativo de preços.

O valor ofertado pela empresa é de R\$ 3.483,68 (três mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), para os itens dispostos no Termo de Referência, conforme orçamento de preço acostado aos autos.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o inciso II do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

V – DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Os requisitos de Habilitação das contratações públicas como um todo estão previstos no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Considerando tratar um serviço comum, sem alta complexidade, restou exigido habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista do (a) contratado (a).

Nesse viés, consta nos autos do processo toda a documentação apresentada pela empresa escolhida, onde fica demonstrada o atendimento a todos os requisitos exigidos na contratação, razão pela qual a empresa foi considerada apta a ser contratada.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços dos serviços pretendidos, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado da região, podendo a Administração contratá-la sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, diante da análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipiranga do Norte-MT, 13 de março de 2024.

Paula Cristina Balestrin
Supervisor Administrativo
Portaria de Nomeação n.º 011/2021